



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Comissões e Grupos de Trabalho  
Comissões de Concurso

Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

**Estudo Técnico Preliminar nº: 228/2024/COM-CC/COM/DPERO**

**Processo nº: 3001.108504.2023**

**Tipo: Concurso Público**

**Assunto: Deflagração do III Concurso Público Administrativo - DPERO**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. Informações Básicas**

O documento é restrito por ativação temporária, uma vez que se trata de documento preparatório para a contratação de realização de concurso público, conforme disposto no § 3º do art. 7º da Lei n. 12.527/2011.

**2. Objeto**

A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração, diagramação, impressão, logística, bem como todo e qualquer ato pertinente à organização e aplicação das provas para realização de Concurso Público, **para provimento de 08 (oito) cargos efetivos de nível médio e superior, sendo 3 (três) vagas e cadastro de reserva para o cargo de Analista e 5 (cinco) vagas e cadastro de reserva para o cargo de Técnico, distribuídas por regiões** conforme o interesse e a necessidade pública para integrarem o quadro de pessoal administrativo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Conforme programação orçamentária e o interesse público, as vagas serão distribuídas e discriminadas da seguinte forma:

**Tabela 1 – Demonstrativo dos cargos, especialidades e vagas, respeitadas as vagas destinadas as cotas de PCD, Negro e Indígena para a Região I - Porto Velho/Guajará-Mirim:**

Cargo	Vagas	Requisitos	Remuneração
Técnico Administrativo da Defensoria Pública - Classe A	5 + CR Região I	Ensino médio completo	R\$ 3.303,66*
Técnico Informática Classe A	CR Região I	Nível médio completo de técnico em informática; ou nível médio completo, acompanhado de curso técnico em informática	R\$ 3.303,66*

Técnico Contabilidade Classe A	CR Região I	Nível médio completo de Técnico em Contabilidade e registro no órgão de classe competente	R\$ 3.303,66*
Técnico Audiovisual Classe A	CR Região I	Nível médio completo e curso profissionalizante técnico na área de produção de áudio e vídeo ou na área de rádio e TV	R\$ 3.303,66*
Técnico Artes Gráficas Classe A	CR Região I	Nível médio completo e curso profissionalizante técnico na área de editoração eletrônica	R\$ 3.303,66*
Técnico Segurança do Trabalho Classe A	CR Região I	Nível médio completo e curso de técnico profissionalizante na área de técnica em segurança do trabalho	R\$ 3.303,66*
Analista Administração - Classe A	CR Região I	Bacharel em Administração	R\$ 6.268,50*
Analista Jurídico - Classe A	CR Região I	Bacharel em Direito	R\$ 6.268,50*
<b>Analista Assistência Social - Classe A</b>	<b>1 + CR Região I</b>	<b>Bacharel em Serviço Social</b>	R\$ 6.268,50*
Analista Contábil - Classe A	CR Região I	Bacharel em Ciências Contábeis	R\$ 6.268,50*
<b>Analista Psicologia - Classe A</b>	<b>1 + CR Região I</b>	<b>Bacharel Psicologia</b>	R\$ 6.268,50*
Analista Com. Social (Jornalismo) - Classe A	CR Região I	Bacharel Comunicação Social com habilitação Jornalismo	R\$ 6.268,50*
Analista Com. Social (Publicidade e Propaganda) - Classe A	CR Região I	Bacharel Publicidade e Propaganda	R\$ 6.268,50*
Analista Redação - Classe A	CR Região I	Bacharel em Letras	R\$ 6.268,50*
Analista Pedagogia - Classe A	CR Região I	Bacharel Pedagogia	R\$ 6.268,50*

<p>Analista de Sistemas – Classe B</p>	<p>CR Região I</p>	<p>Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo) em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Banco de Dados, Big Data, Ciência da Computação, Ciência de Dados, Engenharia da Computação, Engenharia de Software, Gestão da Tecnologia da Informação, Inteligência Artificial, Redes de Computadores, Segurança da Informação, Sistemas de Informação ou na área de Tecnologia da Informação, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.</p>	<p>R\$ 8.430.44*</p>
<p><b>Analista Programador – Classe B</b></p>	<p><b>1 + CR Região I</b></p>	<p><b>Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo) em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Banco de Dados, Big Data, Ciência da Computação, Ciência de Dados, Engenharia da Computação, Engenharia de Software, Gestão da Tecnologia da Informação, Inteligência Artificial, Redes de Computadores, Segurança da Informação, Sistemas de Informação ou na área de Tecnologia da Informação, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.</b></p>	<p>R\$ 8.430.44*</p>

Analista de Redes e Comunicação de Dados – Classe B	CR Região I	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo) em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Banco de Dados, Big Data, Ciência da Computação, Ciência de Dados, Engenharia da Computação, Engenharia de Software, Gestão da Tecnologia da Informação, Inteligência Artificial, Redes de Computadores, Segurança da Informação, Sistemas de Informação ou na área de Tecnologia da Informação, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	R\$ 8.430.44*
Analista Engenharia Civil – Classe B	CR Região I	Bacharel Engenharia Civil	R\$ 8.430.44*
Analista Engenharia Elétrica – Classe B	CR Região I	Bacharel Engenharia Elétrica	R\$ 8.430.44*

**Tabela 2** - Demonstrativo dos cargos, especialidades e vagas, respeitadas as vagas destinadas as cotas de PCD, Negro e Indígena para as regionais: **Região II** – Ariquemes, Jaru, Machadinho do Oeste e Buritis; **Região III**: Ji-Paraná, Ouro Preto do Oeste, Presidente Médici e Alvorada do Oeste; **Região IV** – São Miguel do Guaporé, São Francisco do Guaporé, Costa Marques e Nova Brasilândia do Oeste; **Região V** – Cacoal, Espigão do Oeste e Pimenta Bueno; **Região VI** - Rolim de Moura, Santa Luzia do Oeste e Alta Floresta do Oeste; **Região VII** – Vilhena, Colorado do Oeste e Cerejeiras.

Cargo	Localidade	Requisitos	Remuneração
Técnico Administrativo da Defensoria Pública Classe A	CR Região II Região III Região IV Região V Região VI Região VII	Ensino médio completo	R\$ 3.303,66*

Técnico Informática Classe A	CR Região II Região III Região IV Região V Região VI Região VII	Nível médio completo de técnico em informática; ou nível médio completo, acompanhado de curso técnico em informática	R\$ 3.303,66*
Analista Psicologia - Classe A	CR Região II Região III Região IV Região V	Bacharel Psicologia	R\$ 6.268,50*
Analista Assistência Social - Classe A	CR Região II Região III Região IV Região V	Bacharel em Serviço Social	R\$ 6.268,50*

\* Serão devidas, ainda, as verbas indenizatórias: Auxílios Alimentação, Saúde e Transporte.

Nos termos do inciso VIII, do art. 37, da Constituição Federal e nos termos da Lei estadual n. 515, de 04 de outubro de 1993, D.O.E/RO (alterações da Lei estadual n. 3884/2016) e Decreto federal n. 9.508/2018, ser-lhes-á reservado **10% (dez por cento)** das vagas existentes por cargo/especialidade de atuação das vagas a serem preenchidas para as pessoas com deficiência, independente de divisão por localidade ou outros cálculos.

Serão reservadas, nos termos da Lei estadual n. 5.732/2024 e Lei federal n. 12.990/2014, **20% (vinte por cento) das vagas** ofertadas no concurso às pessoas negras, que facultativamente autodeclararem a condição no momento da inscrição provisória, obedecidas as regras da legislação de regência.

Serão reservadas, nos termos da Resolução n. 512/2023 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) c/c § 4º do art. 134 da Constituição Federal, **3% (três por cento) das vagas** ofertadas no concurso às pessoas indígenas, que facultativamente autodeclararem a condição no momento da inscrição provisória, obedecidas as regras da legislação de regência.

### 3. Base legal

A contratação se regerá pelos preceitos da Lei n. 14.133/2021 e pelo Decreto estadual n. 28.874/2024.

Nos termos da lei federal e do decreto estadual, as contratações de serviços, mediante execução indireta, devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais à futura contratação de forma que melhor atenda ao interesse público da Administração.

O estudo técnico preliminar é obrigatório e somente pode ser dispensado nas hipóteses do

§ 1º, do art. 33 do Decreto estadual n. 28.874/2024, portanto, a pretensa contratação não integra o rol da dispensa do ETP.

A contratação observará aos demais requisitos legais e normativos que regem a matéria, nos termos da Lei federal n. 14.133/2021,

Destaca-se a necessidade de a contratação estar alinhada com o Projeto de Plano Plurianual (PPA) para 2024-2027, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como o Planejamento Estratégico da instituição.

As normas legais aplicáveis e que deverão ser observadas pela contratada são:

- a) Lei federal n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- b) Lei federal n. 13.146/2015, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- c) Lei complementar n. 117, de 04 de novembro de 1994, que cria a Defensoria Pública do estado de Rondônia, e dá outras providências.
- d) Lei complementar n. 703, de 08 de março de 2013, que dispõe sobre a criação do Quadro de Pessoal Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, e dá outras providências.
- e) Lei complementar Estadual n. 1.216/2024, de 05 de Janeiro de 2024. Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado de Rondônia e altera as Leis Complementares n. 703, de 8 de março de 2013, n. 370, de 8 de março de 2007, e n. 358, de 13 de setembro de 2006
- f) Lei complementar n. 68, de 09 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e dá outras providências.
- g) Lei ordinária n. 749, de 04 de novembro de 1997 e alterações posteriores, que estabelece normas para realização de concurso público no Estado de Rondônia, e dá outras providências.
- h) Lei estadual ordinária n. 515, de 04 de outubro de 1993 e alterações posteriores, que dispõe sobre a reserva de 10% (dez por cento) de vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiências.
- i) Lei estadual ordinária n. 5.732, de 8 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a reserva a candidatos negros de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos e empregos públicos da Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes do Estado de Rondônia.
- j) Lei estadual n. 2.968, de 5 de março de 2013, que institui a isenção da taxa de inscrição dos concursos públicos estaduais para membros de famílias de baixa renda, nos termos da Regulamentação para o cadastro único dos programas sociais do Governo Federal;
- k) Lei estadual n. 1.134, de 10 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 10.709, de 12 de novembro de 2003, que concede isenção do pagamento de taxa de inscrição aos doadores voluntários de sangue;
- l) Lei estadual n. 3.596, de 2 de julho de 2015, alterada pela Lei nº 3.764, 8 de março de 2016, que institui a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos ao doador de medula óssea, e.
- m) Lei estadual n. 4.105, de 18 de julho de 2017, que institui a isenção da taxa de inscrição aos eleitores convocados e nomeados que tenham prestado serviço eleitoral.
- n) Resolução n. 512/CNJ de 30 de junho de 2023, que dispõe sobre a reserva aos

indígenas, de ao menos 3% (três por cento), das vagas oferecidas nos concursos públicos.

- o) Eventuais regulamentos expedidos pela Defensoria Pública durante a execução do contrato.
- p) Instrução Normativa n. 05, de 26 de maio de 2017, do Governo Federal.
- q) Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.
- r) Regulamento n. 77/2022-GAB/DPERO que dispõe sobre a ordem cronológica de pagamentos no âmbito da DPERO.
- s) Regulamento n. 21/2018-GAB/DPERO (alterações pelo Regulamento n. 41/2019-GAB/DPERO) que dispõe sobre o gerenciamento e fiscalização dos contratos firmados pela DPERO.
- t) Resolução n. 138/2024-CSDPERO que aprovou o regulamento do concurso.
- u) Lei federal n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Os demais aspectos legais específicos quanto ao objeto e à modalidade licitatória serão abordados em tópico específico no presente Estudo Técnico Preliminar.

#### 4. Da descrição da necessidade

Trata-se de instauração de processo para contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos de elaboração, diagramação, impressão, logística e outros procedimentos necessários para a organização e aplicação de provas para concurso público.

A contratação de entidade para atender à demanda de serviços técnicos específicos relativos à organização e execução de concursos públicos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, é imprescindível para a continuidade da prestação de um serviço público, gratuito e de qualidade, bem como para urgente recomposição de seus quadros funcionais, mediante o provimento de cargos públicos efetivos no âmbito da carreira dos servidores técnico e analista, decorrentes de vacâncias e cargos que ainda não foram providos dada a responsabilidade orçamentária.

A Lei complementar estadual n. 703/2013 que dispõe sobre a criação do quadro de pessoal administrativo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia criou 287 cargos de nível superior e 461 cargos de nível médio, bem como estabeleceu as remunerações iniciais e auxílios.

A contratação se justifica pelo fato de que o quadro de servidores da Defensoria Pública é composto por servidores efetivos, servidores cedidos de outros órgãos e servidores comissionados, sendo que do quantitativo de cargos efetivos criados por lei, apenas 201 estão providos, o que equivale a 28%, conforme dados extraídos do portal da transparência, logo, 72% dos cargos criados por lei estão vagos.

O II Concurso Público do quadro de pessoal administrativo que ocorreu no ano de 2021/2022 (SEI n. 3001.100785.2021) nomeou 104 candidatos aprovados no cargo de técnicos e analistas e está no prazo da prorrogação, entretanto, foi realizado num contexto pandêmico e na ocasião submeteu-se às regras exigidas pelos órgãos de controle para a limitação de reposição de servidores (as) públicas, não sendo possível a previsão de vagas suficientes para o atendimento da demanda crescente da Defensoria Pública, estando a lista de aprovados para os cargos de analista jurídico, analista em psicologia e analista em assistência social esgotadas e não há candidatos aprovados remanescentes, bem como não foram ofertados cargos que atualmente são necessários e de interesse público para o preenchimento, conforme Memorando n. 160/2023/SGAP-DRH/DPERO.

Ademais, a limitação orçamentária dos gastos públicos advindos do período da pandemia COVID-19 impedia contratações que pudessem comprometer o orçamento do órgão, uma vez a questão sanitária repercutiu na economia, meio ambiente, relações sociais e política, nos quais os órgãos públicos tiveram que adaptar-se à realidade de trabalho remoto e atendimento virtual, não era possível haver previsibilidade do pós-pandemia.

Portanto, no contexto do II Concurso Público não era possível um planejamento prévio e a

longo prazo para a contratação realizada.

O SEI n. 3001.105765.2022 tem por finalidade a criação o Núcleo de Psicologia da Defensoria Pública por meio de Resolução do Conselho Superior, portanto, exigirá a estruturação com abrangência estadual da Defensoria Pública, sendo que a instituição não possui lista de aprovados para os cargos de analista em psicologia e assistência social, aguardando nomeação, inviabilizando, por ora, a implementação das políticas públicas advindas da criação do núcleo.

Aliado a isso, o Defensor Público Daniel Mendes Carvalho, titular da 14ª Defensoria Pública, formulou o pedido no ID 0327206 (SEI n. 3001.105765.2022) solicitando equipe multidisciplinar (psicólogo, serviço social e pedagoga) para auxiliar na Vara da Infância, na análise do Plano Individual de Acompanhamento (PIA) dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, destacando a necessidade emergencial de um psicólogo com ou sem regime de exclusividade.

Não é possível contratação emergencial para o atendimento dessa demanda, sendo inafastável a regra do inciso II do art. 37 da CF, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que as hipóteses de contratação temporária compreendem as atividades de caráter eventual, estranhas ao cotidiano da Administração Pública, bem como aquelas de natureza permanente, a demandar a existência de cargo ou emprego de provimento efetivo, mas que, em razão de determinado acontecimento, devidamente motivado e relevante, tornam inviável, naquela situação específica, a observância da regra do concurso público [ ADI 3068; ADI 3247 ] .

No planejamento estratégico 2021/2024, encontra-se objetivo 07, subitem P.07.06 que tem por projeto a criação de um centro de apoio e suporte técnico de TI para atendimento das comarcas do interior do estado, portanto, a necessidade de técnicos de informática lotados nas regiões a fim de promover a estruturação da unidade administrativa.

Outro fator de destaque para a necessidade está na situação em que a Defensoria Pública do Estado sofre com a rotatividade de servidores públicos, uma vez que os nomeados tendem a optar por outros cargos públicos que possam proporcionar melhores ganhos financeiros, assim como ocorre na busca de melhores salários pelos concurrenseiros públicos em geral no serviço público.

Com efeito, a constante existência de cargos desocupados decorrentes de exonerações, vacâncias de servidores, licenças médicas, férias, dentre outros, justificam a abertura de concurso público para provimento de cargos efetivos no âmbito da Defensoria Pública.

Como se sabe, a realização de concurso público não representa uma atividade ordinária da instituição, portanto, não possui uma estrutura técnico-profissional e infraestrutura física própria necessária à execução de todos os serviços atinentes a realização do certame, portanto, a realização de concursos públicos, objeto deste estudo preliminar, configura ação essencial para o funcionamento do órgão, conforme inciso II do art. 37 da CF, formando a força de trabalho responsável pelo funcionamento e a continuidade dos serviços prestados pela Defensoria Pública, razão pela qual, a contratação de pessoa jurídica especializada é primordial.

Nesse sentido, dispõe a Súmula 231 do TCU:

SÚMULA TCU 231: A exigência de concurso público para admissão de pessoal se estende a toda a Administração Indireta, nela compreendidas as Autarquias, as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, as Sociedades de Economia Mista, as Empresas Públicas e, ainda, as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, mesmo que visem a objetivos estritamente econômicos, em regime de competitividade com a iniciativa privada.

O presente estudo preliminar apresenta os aspectos relevantes para a compreensão da proposta, a qual tem por objeto a seleção de entidade para atender a demanda de serviços técnicos específicos relativos ao planejamento, organização e execução de concurso público para provimento de pessoal do Quadro de Pessoal Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

A Defensoria Pública do Estado de Rondônia é nova e passa por mudanças estruturais ao

longo dos últimos anos, com a conquista de independência funcional e administrativa, a busca de majoração no orçamento público até a plena absorção de toda a demanda da atividade meio e fim se maneira eficiente e estruturada, com o aperfeiçoamento dos macroprocessos inerentes à gestão, à infraestrutura, à sustentabilidade e ao relacionamento de atendimento públicos dos usuários e usuárias para a manutenção e continuidade dos serviços públicos prestados pela instituição no cumprimento da missão constitucional-institucional.

No Projeto de Plano Plurianual 2024 (PPA 2024-2027) tem previsão de contratação de banca de concurso no Programa 1007 – Gestão de Pessoas na DPE/RO, atendendo à iniciativa estratégica para fortalecer e ampliar o quadro funcional da DPE (ID n. 0354796 - Sei n. 3001.108504.2023).

A contratação está alinhada no Plano Estratégico 2021-2024 no objetivo 06. Alinhar as funções e criar processo que vise ao equilíbrio da força de trabalho, no Plano Geral de Atuação 2023-2025 no objetivo 3.5 (Ampliar o número de servidores e servidoras, mediante a nomeação de aprovados em Concurso Público) e ao Plano Anual de Compras e Contratações – Pacc 2024 previsto conforme Portaria n. 4/2024/DPG/DPERO (ID n. 0354796 - Sei n. 3001.108504.2023).

No que se refere à disponibilidade para o crescimento do quadro de servidores e respectivos cargos, a Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão informou no ID n. 0302095 (Sei n. 3001.108504.2023) a possibilidade orçamentária de preenchimento de 8 (oito) cargos para servidores efetivos: 5 (cinco) técnicos de nível intermediário, classe A, referência DPE-NI-01, sem especificação de cargo; 2 (dois) analistas de nível superior, classe A, referência DPE-NS-01, sem especificação de cargo; e 1 (um) analista de nível superior, classe B, referência DPE-NS-03, sem especificação de cargo.

Atualmente o valor do vencimento básico inicial para os cargos de técnico de nível intermediário, classe A, referência DPE-NI-01 é de R\$ 3.303,66; analista de nível superior, classe A, referência DPE-NS-01 é de R\$ 6.268,50; e analista de nível superior, classe B, referência DPE-NS-03 é de 8.430,44, nos termos da Lei complementar estadual n. 1.216/2024.

Assim, a realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos, visa atender a necessidade de atendimento das demandas institucionais da atividade meio organizacional de natureza administrativa e atividade fim que demanda conhecimento específico para a continuidade e melhoria da prestação do serviço público.

A opção pela realização do processo por meio de entidade externa justifica-se também por reafirmar o compromisso institucional com o princípio da impessoalidade e moralidade, na medida em que a operacionalização do certame dar-se-á por meio de outra entidade que terá seus atos fiscalizados de forma colegiada pela Comissão Organizadora do Concurso, respeitando-se, sempre, a independência e sigilo de bancas examinadoras das provas e instrumentos avaliativos.

## **5. Previsão da contratação no plano de contratações anual e seu alinhamento com o planejamento da Administração**

No Projeto de Plano Plurianual 2024 (PPA 2024-2027) tem previsão de contratação de banca de concurso no Programa 1007 – Gestão de Pessoas na DPE/RO, atendendo à iniciativa estratégica para fortalecer e ampliar o quadro funcional da DPE (ID n. 0354796 - Sei n. 3001.108504.2023).

A contratação está alinhada no Plano Estratégico 2021-2024 no objetivo 06. Alinhar as funções e criar processo que vise ao equilíbrio da força de trabalho, no Plano Geral de Atuação 2023-2025 no objetivo 3.5 (Ampliar o número de servidores e servidoras, mediante a nomeação de aprovados em Concurso Público) e ao Plano Anual de Compras e Contratações – Pacc 2024 previsto conforme Portaria n. 4/2024/DPG/DPERO (ID n. 0354796 - Sei n. 3001.108504.2023).

No que se refere à disponibilidade para o crescimento do quadro de servidores e respectivos cargos, a Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão informou no ID n. 0302095 (Sei n. 3001.108504.2023) a possibilidade orçamentária de preenchimento de 8 (oito) cargos para servidores efetivos: 5 (cinco) técnicos de nível intermediário, classe A, referência DPE-NI-01, sem especificação de

cargo; 2 (dois) analistas de nível superior, classe A, referência DPE-NS-01, sem especificação de cargo; e 1 (um) analista de nível superior, classe B, referência DPE-NS-03, sem especificação de cargo.

## 6. Requisitos da Contratação

Os serviços técnicos especializados de pessoa jurídica para organizar e executar o III Concurso Público para provimento de cargos do quadro administrativo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, a que se refere o item 2 deste Estudo Técnico Preliminar classificam-se como serviços não continuados, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

A contratação direta de instituição brasileira incumbida, regimental ou estatutariamente, da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, para execução indireta de serviços técnicos especializados destinados à realização do concurso público, portanto, os serviços deverão ser prestados por entidade brasileira especializada no ramo e possuir experiência comprovada na execução do serviço, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, que possua e comprove reputação ético-profissional, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação econômico-financeira e que não tenha fins lucrativos, devendo ainda, cumprir todos os requisitos legais necessários à contratação com a Administração Pública, atendendo os termos definidos por este Estudo Técnico Preliminar e pelas demais peças constantes das fases do planejamento (Termo de Referência/Projeto Básico) e da contratação (Contrato e demais peças anexas e acessórias).

A contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de acordo com as especificação do Catser nº 10014 - Recrutamento e seleção de pessoal / concurso público / vestibular. Ainda, deve observar os critérios de sustentabilidade especificados no tópico 15 deste Documento

**A contratada deve elaborar e submeter à aprovação da contratante, o planejamento dos serviços, do qual deverá constar o cronograma de execução, bem como a organização do concurso público pela instituição especializada contratada contemplará as seguintes atividades e serviços:**

a) elaboração, em até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato, das minutas de Editais de Abertura, a serem avaliadas e validadas pela Comissão Organizadora para posterior aprovação do Conselho Superior da Defensoria Pública, nos termos do inciso IV do art. 16 c/c art. 91, ambos da Lei complementar n. 117/94;

b) execução das etapas de inscrição (recebimento, validação e confirmação) e comprovação dos requisitos de acessibilidade e inclusão social;

c) execução dos procedimentos de elaboração, impressão, aplicação, fiscalização e correção das provas objetiva e discursiva;

d) designação prévia dos membros da banca examinadora responsáveis pela elaboração e pela correção das provas objetiva e discursiva, escolhidos entre profissionais com notória especialização na respectiva área de conhecimento;

e) recebimento, processamento e instrução dos recursos eventualmente interpostos;

f) realização das demais etapas eliminatórias e/ou classificatórias do concurso;

g) bem como a entrega das listagens dos candidatos aprovados e classificados conforme legislação e normas vigentes, inclusive com as classificações decorrentes da acessibilidade e inclusão social;

h) elaboração dos editais de convocação e de resultado das avaliações e de todas as etapas do certame e seu encaminhamento à Comissão Organizadora, para validação e publicação, observado o lapso temporal e as datas da programação do certame;

i) assessoramento à Comissão Organizadora.

Caberá à instituição especializada contratada o fornecimento de todos os recursos materiais e humanos necessários à completa execução das atividades e dos serviços contratados, inclusive

aqueles destinados ao atendimento especial aos candidatos, observando-se estritamente as regras legais e estatuídas pela Defensoria Pública do Estado, bem como os atos e as decisões exarados pelo Presidente da Comissão, pela Comissão Organizadora e pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, à qual competirão atividades de planejamento, coordenação, supervisão, avaliação e validação de resultados durante a execução contratual.

A contratada deverá seguir todas as obrigações constantes no Termo de referência/Projeto Básico a ser elaborado pela Comissão Organizadora do Concurso, bem como no Contrato, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual.

A execução das atividades pela contratada deverá corresponder fielmente ao que for estabelecido no cronograma de execução, sendo certo que quaisquer intercorrências que porventura venham a comprometer os prazos fixados deverão ser informadas à fiscalização do contrato, sujeito à aplicação de multa.

Não há a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

O serviço a ser contratado, por ser considerado um serviço não continuado e, em outros termos, sendo aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do inciso XVII do artigo 6º da Lei n. 14.133/2021.

O serviço é considerado sem dedicação exclusiva de mão de obra, ou seja, aquele no qual não há alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, nem dedicação exclusiva e o instrumento aplicável a esta contratação, considerando as atribuições relacionadas à futura contratada é o contrato administrativo.

**O cronograma do concurso deverá ser apresentado de forma preliminar com a proposta da empresa interessada na contratação contemplando o período máximo de 6 (seis) meses compreendido entre o início do período de inscrições e o resultado final do certame, conforme prazos e etapas estabelecidas no Termo de Referência.**

Não será admitida a participação de empresas, fundações ou associações que possuam em sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra empresa, fundação ou associação concorrente neste processo.

#### **6.1. Da qualificação técnica:**

Será contratada a instituição que cumprir a seguinte qualificação técnica na proposta:

a) que a contratada possua reconhecida experiência na área de concursos públicos e capacidade operativa de realizar satisfatoriamente, em nível nacional, por suas próprias forças, o concurso da Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

b) para o processamento de todas as etapas do certame, exigir-se-á da instituição proponente a comprovação da disponibilidade de instalações e equipamentos adequados;

c) relativamente à execução dos serviços e das atividades especificadas no estudo técnico preliminar, exigir-se-á a comprovação de disponibilidade de pessoal técnico qualificado;

d) a instituição proponente deverá apresentar a seguinte documentação: atestado(s) de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a proponente já realizou, nos últimos 5 (cinco) anos, concurso público ou processo seletivo de abrangência nacional ou estadual, compatível, com quantitativo de no mínimo 20.380 (vinte mil, trezentos e oitenta) candidatos inscritos, com provas objetivas e subjetivas, em cada atestado de capacidade técnica, valor considerado a média obtida de todos os inscritos dos últimos concursos realizados pela instituição (I e II Concurso do Quadro Administrativo da Defensoria Pública de Rondônia), distribuídos nos cargos de técnico e analista, excluído o cargo de oficial de diligências em razão de não haver oferta de vaga neste certame, portanto, exigir-se-á a comprovação de realização de concurso compatível com esse quantitativo,

o que possibilita inferir que a instituição dispõe de metodologia e logística adequadas à aplicação de provas para o número de candidatos estimados.

No que se refere à alínea “d”, somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a homologação do concurso ao qual se referirem.

e) declaração de inexistência de fatos impeditivos em relação à instituição e aos seus dirigentes;

f) declaração de disponibilidade de parques gráfico e computacional próprios para a produção e a correção das provas, uma vez que é inadmitida a subcontratação dessas atividades;

g) declaração de disponibilidade dos equipamentos descritos, a serem utilizados na realização de etapas do concurso;

h) relação nominal dos membros da banca examinadora responsáveis pela elaboração e pela correção das provas, discriminando-se as respectivas qualificações e experiências profissionais;

i) disponibilidade de equipe qualificada nos termos da lei para a realização da banca de heteroidentificação e biopsicossocial dos candidatos aprovados nas cotas.

Caso necessário, mediante solicitação formal da Comissão Organizadora, a instituição proponente deverá disponibilizar todas as informações e os documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

A avaliação de experiência da instituição restrita aos últimos 5 (cinco) anos decorre da necessidade de se buscarem entidades que já tenham atuado em concursos com cenário normativo similar (provas objetivas e subjetiva para cargos de diversos seguimentos, incluindo jurídico) ao ora apresentado, notadamente em razão da edição de leis e regulamentos atinentes tanto à realização de etapas do concurso como ao conteúdo programático das avaliações.

A Lei estadual n. 5.732/2024 e Lei federal n. 12.990/2014 estabeleceu a reserva, aos candidatos negros, de 20% das vagas ofertadas nos concursos públicos, a Lei estadual n. 515, de 04 de outubro de 1993, D.O.E/RO (alterações da Lei estadual n. 3884/2016) e Decreto federal n. 9.508/2018, previu a reserva de 10% (dez por cento) das vagas existentes por cargo/especialidade de atuação das vagas a serem preenchidas para as pessoas com deficiência, e a Resolução n. 512/2023 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) c/c § 4º do art. 134 da Constituição Federal, preceituou a reserva de 3% (três por cento) das vagas ofertadas no concurso às pessoas indígenas, portanto, os concursos públicos passaram a prever procedimentos específicos para confirmação da condição autodeclarada de candidatos negros e indígenas, com banca de heteroidentificação e biopsicossocial, portanto, necessário buscar instituições com experiência em concursos com reserva de cotas, realizados nos últimos cinco anos.

Quanto a esta exigência, o Tribunal de Contas da União, em caráter excepcional, admite a exigência, quando amparada em justificativa técnica idônea, de comprovação de experiência restrita a determinado lapso temporal, na inteligência dos julgados abaixo, que apresentam sumário ou trechos nos seguintes termos:

Requeira, ao estabelecer exigências para comprovação de aptidão para prestar os serviços, a apresentação de atestados ou certidões, vedadas as limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação da licitação, a exemplo da fixação de experiência mínima dos profissionais sem justificativa técnica que a ampare, em cumprimento ao disposto nos §§ 1º, 3º e 5º do art. 30 da Lei no 8.666/1993. (Acórdão nº 890/2007-Plenário)

É ilegal a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão referente a local específico que importem em restrição ao caráter competitivo da licitação, salvo se devidamente justificada sua necessidade para a perfeita execução do objeto licitado, nos termos do disposto no § 5º do art. 30 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 855/2009 Plenário)

A bem da verdade, é de se esclarecer que a Lei de Licitações só vedou a exigência de atestado para comprovação de atividade ou de aptidão referente a locais específicos nas situações que importarem na inibição de participação da licitação, admitindo-se, porém, em situações particulares, a exigência da referida comprovação, desde que devidamente justificada no procedimento ou no edital da licitação, o que não é o caso dos autos. (Acórdão 855/2009 Plenário - Voto do Ministro Relator)

A jurisprudência do Tribunal é pacífica no sentido de que “é vedada a imposição de limites ou de quantidade certa de atestados ou certidões para fins de comprovação de qualificação técnica, salvo se a natureza da obra ou do serviço assim o exigir, devendo, nesse caso, a pertinência e a necessidade estarem justificadas em estudos técnicos nos autos do processo”. (Acórdão 772/2009 Plenário - Voto do Ministro Relator).

Considerando que no mercado existem instituições com reconhecida atuação em concursos públicos nos últimos 5 anos, o requisito acima referido não restringe a participação de interessados.

Os quantitativos exigidos para a comprovação de execução pretérita de serviços compatíveis com o objeto foram estabelecidos no patamar da média de inscritos nos últimos concursos do quadro administrativo da Defensoria Pública (I e II), em observância à jurisprudência consolidada do TCU na Súmula 263.

**O número de inscritos foi estimado em 20.380 (vinte mil, trezentos e oitenta), considerando a média da soma do total de inscritos no I e II Concursos da Defensoria Pública do Estado, distribuídos nos cargos de técnico e analista, excluído o cargo de oficial de diligências em razão de não haver oferta de vaga neste certame, portanto, exigir-se-á a comprovação de realização de concurso compatível com esse quantitativo, o que possibilita inferir que a instituição dispõe de metodologia e logística adequadas à aplicação de provas em nível estadual para o número de candidatos estimados.**

#### **6.1.1. Do aspecto qualitativo**

Sob o aspecto qualitativo do objeto, a instituição deve demonstrar expertise na aplicação de provas objetivas e discursivas para cargos públicos de ensino médio nas áreas administrativa, informática, contábil, audiovisual, artes gráficas, segurança do trabalho, e de ensino superior nas áreas administrativa, jurídica, assistência social, psicologia, comunicação social (jornalismo, publicidade e propaganda), redacional, pedagógica e de sistemas.

Com efeito, a instituição deve ostentar expertise na realização de concursos públicos, aplicação de provas objetivas e discursivas para cargos de diversos ramos da ciência (sociais, naturais e formais) com histórico de êxito e capacidade operativa e adequadas condições econômico-financeiras, com fluxo de caixa suficiente para honrar os compromissos e potencial financeiro para refazer no todo ou em parte, qualquer fase do certame.

No que tange à indicação de instalações e aparelhamento necessários e de pessoal técnico adequado para a realização do concurso, a instituição deverá comprovar e dispor:

a) de parque gráfico próprio, dotado de mecanismos que garantam segurança na produção dos cadernos de prova e monitorado ininterruptamente por circuito interno de TV, com controle de acesso biométrico e possibilidade de emissão de relatório de acesso, garantindo que o processo seja filmado por câmeras e vigiado por segurança;

b) de parque computacional próprio, dotado de mecanismos que garantam segurança, integridade, inviolabilidade e auditoria dos dados, para elaboração do caderno de provas, correção das questões e processamento das demais fases e etapas do concurso;

c) de sítio eletrônico próprio, com certificação de segurança digital que assegure preservação, integridade, inviolabilidade e auditoria dos dados, para processamento das inscrições, prestação e publicação de informações, comunicação e atendimento aos candidatos, interposição de recursos, divulgação de resultados e outros aspectos pertinentes ao concurso;

d) de banca examinadora ou equipe de avaliadores integrada por quadro de especialistas com reconhecida qualificação (notória especialização) na respectiva área de exame ou avaliação, que tenha vínculo profissional com a instituição proponente;

e) de equipe de atendimento, devidamente treinada, para orientar os candidatos em todas as etapas do concurso, por meio de e-mail ou telefone exclusivo para esse fim;

f) de equipe para aplicação das provas compostas minimamente por: 02 (dois) fiscais por sala com no máximo 30 candidatos; fiscais para acompanhar os candidatos ao banheiro e para o recebimento de aparelhos eletrônicos; 02 (dois) fiscais equipados com detector de metal, nas entradas e saídas dos banheiros e bebedouros; 04 (quatro) serventes para cada local de prova; 01 (um) segurança por local de prova; 01 (um) representante da instituição contratada por local de prova a fim de coordenar a aplicação das provas do concurso público e 01 (um) representante da instituição contratada para acompanhar a comissão organizadora do concurso nos locais de prova; e assistência médica com profissional da área de saúde em cada local de prova.

g) de detectores de metais e detector de ponto eletrônico, bem como de cofres para armazenamento de material, bem como de transporte com segurança das provas;

h) de equipe de assessoria técnica, jurídica e linguística em todas as etapas do concurso e nas demandas posteriores a sua realização, para fins de elaboração de editais, comunicados, instruções aos candidatos, análise de recursos e demais documentos necessários.

A comprovação de vínculo profissional a que se refere o item anterior se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: estatuto social da instituição proponente no qual conste o profissional como integrante do quadro social; carteira de trabalho (CTPS); ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço no qual conste a instituição como contratante; ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional, desde que comprovada sua anuência.

Dessa forma, caberá à instituição especializada contratada o fornecimento de todos os recursos materiais e humanos necessários à completa execução das atividades e dos serviços contratados, inclusive aqueles destinados ao atendimento especial aos candidatos, observando-se estritamente as regras legais e estatuídas pela Defensoria Pública do Estado, bem como os atos e as decisões exarados pelo Presidente da Comissão, pela Comissão Organizadora e pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, à qual competirão atividades de planejamento, coordenação, supervisão, avaliação e validação de resultados durante a execução contratual.

## **6.2. Da forma e do critério de seleção**

Para promover a impessoalidade e a moralidade na contratação de serviços especializados para a realização do concurso público da Defensoria Pública do Estado de Rondônia será adotado um procedimento simplificado para as análises das propostas.

Esse procedimento envolve a publicação de um edital no Diário Oficial da Defensoria Pública, convocando empresas interessadas a enviar, em um prazo de 10 (dez) dias corridos, toda a documentação necessária, incluindo a manifestação de interesse e a comprovação dos requisitos exigidos nesse ETP e no Termo de Referência, com envio por meio de e-mail ou pessoalmente na Secretaria do Gabinete do Defensor Público Geral.

A documentação recebida será avaliada pela comissão organizadora do concurso, com o

apoio das diretorias técnicas, que selecionará a proposta mais vantajosa para a administração pública. A seleção levará em consideração critérios como experiência prévia, capacidade técnica e operacional, além da proposta financeira, de acordo com as diretrizes do Regulamento, desse ETP e do Termo de Referência, garantindo, assim, a escolha que melhor atende ao interesse público.

Dessa forma, haverá a publicação de edital de interessados na contratação contendo o presente Estudo Técnico Preliminar, Regulamento e o Termo de Referência, no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Toda a documentação e a proposta de preços, relativa à manifestação de interesse em operacionalizar o concurso da Defensoria Pública do Estado de Rondônia e à comprovação de requisitos deverá conter a identificação do remetente com a seguinte identificação "DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS – CONCURSO PÚBLICO", para ser entregue via e-mail [concursoadministrativo@defensoria.ro.def.br](mailto:concursoadministrativo@defensoria.ro.def.br) ou pessoalmente na Secretaria do Gabinete do Defensor Público Geral por protocolo no seguinte endereço: **Avenida Jorge Teixeira, n. 1722, Bairro Embratel, Município de Porto Velho/RO, CEP 76820-846**, disponibilizando o contato telefônico (69) 99305-0584 para eventuais dúvidas.

Os documentos e as propostas de preços deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da publicação no Diário Oficial da DPERO do chamamento para apresentação de propostas.

Tendo em vista o princípio constitucional da isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 5º da Lei n. 14.133/2021 em nenhuma hipótese serão aceitas documentação e propostas de preços após o prazo final estabelecido no chamamento, mesmo que mais vantajosas para a administração pública.

Será desconsiderado o documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor quando emitido há mais de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se, por imposição legal, tenha prazo indeterminado de validade.

A documentação incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste estudo técnico preliminar, regulamento e termo de referência/projeto básico será considerada inepta.

A instituição proponente será responsável pela legitimidade e pela veracidade das informações e dos documentos por ela apresentados a Defensoria Pública, sujeitando-se o subscritor da proposta às penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro em caso de informação falsa ou inverídica.

A Comissão Organizadora poderá realizar consulta em bancos de dados mantidos por órgãos e entidades públicas, cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova, com vistas à comprovação da higidez jurídica da instituição.

A instituição interessada poderá formular pedidos de esclarecimentos e de informações adicionais, quando pertinentes, durante o prazo assinalado para envio da documentação, exclusivamente por intermédio do e-mail abaixo: [concursoadministrativo@defensoria.ro.def.br](mailto:concursoadministrativo@defensoria.ro.def.br), que serão respondidos pela Comissão Organizadora do Concurso.

## 7. Estimativa das quantidades para a contratação

A estimativa das quantidades para a contratação, segundo a Lei federal n. 14.133/2021, deve estar acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

No caso, os concursos realizados pela Defensoria Pública para a composição do quadro de servidores administrativos, ocorreram no ano de 2015 e 2021 respectivamente, sendo destacado que o último, aconteceu num período que deve ser analisado com restrições, uma vez que pandêmico.

A estimativa das quantidades para a contratação foi realizada considerando os certames anteriores, portanto, estima-se que as inscrições para o concurso público alcancem aproximadamente o total descrito a seguir:

I Concurso Público (2015)	II Concurso Público (2021)	III Concurso Público (estimativa)
6.747 inscritos para o cargo de analista	2.955 inscritos para o cargo de analista	<b>4.851 inscritos para o cargo de analista</b>
26.077 inscritos para o cargo de técnico	4.981 inscritos para o cargo de técnico	<b>15.529 inscritos para o cargo de técnico</b>
2.006 inscritos para o cargo de oficial de diligências	2.308 inscritos para o cargo de oficial de diligências	<b>0</b>
Total de 34.830 inscritos	Total de 10.244 inscritos	<b>Total de 20.380 inscritos estimados</b>

Ao considerar o impacto na estimativa do valor da contratação, é necessário realizar a estimativa de isentos. No entanto, não foi possível encontrar, por meio do site do CEBRASPE<sup>[1]</sup>, a relação dos isentos do II Concurso Público de servidores. A divulgação ocorreu exclusivamente por meio de acesso individual por link, como evidenciado no processo de gestão do II Concurso Público de servidores no id. 0007367, páginas 161/162. Portanto, surgiu a necessidade de utilizar como parâmetro para definir uma estimativa da porcentagem dos isentos para o III Concurso Público (DPE/RO) a comparação com os concursos do TJ/RO nos anos de 2015 e 2021:

TJ/RO (2015) <sup>[2] [3]</sup>	TJ/RO (2015)	Média Total de Isentos
9.872 inscritos para o cargo de analista <sup>[4]</sup>	38.953 inscritos para o cargo de técnico	
1.125 isentos para o cargo de analista <sup>[5]</sup>	4.856 isentos para o cargo de técnico	
11,4% isentos	12,46% isentos	<b>11,9%</b>

TJ/RO (2021) <sup>[6] [7]</sup>	TJ/RO (2021)	Média Total de Isentos
7.979 inscritos para o cargo de analista	22.389 inscritos para o cargo de técnico	
1.339 isentos para o cargo de analista	2.572 isentos para o cargo de técnico	
16,78% isentos	11,4% isentos	<b>14,09%</b>

Observa-se que a Média Total de Isentos no concurso do TJ/RO aumentou aproximadamente 18,4% de 2015 para 2021.

No I Concurso Público (2015) da DPE/RO, o percentual de isentos foi de 5,4%:

I Concurso Público (2015)	I Concurso Público (2015)	Média Total de Isentos
6.747 inscritos para o cargo de analista	26.077 inscritos para o cargo de técnico	
421 isentos para o cargo de analista	1.218 isentos para o cargo de técnico	
6,2 % isentos	4,67 % isentos	<b>5,4%</b>

Portanto, ao usarmos a média de aumento de isentos do TJ/RO de 2015 para 2021 como referência, verificamos um aumento de 18,4% no número de isentos. Dessa forma, aumentar os 5,4% de isentos do I Concurso Público da DPE/RO (2015) em 18,4% resultaria em aproximadamente 6,4% de isentos no II Concurso Público da DPE/RO (2021).

I Concurso Público (2015)	II Concurso Público (2021)	Média Total de Isentos (estimativa)
5,4% de isentos	6,4% de isentos	≈6% de isentos

Ressalta-se mais uma vez que o cálculo da estimativa de isentos para o II Concurso Público de servidores (DPE/RO) utilizou o concurso do TJ/RO de 2021, devido à ausência da relação de isentos no site do CEBRASPE. Portanto, ao realizar a estimativa de isentos para o novo concurso de servidores da DPE/RO, obteve-se um percentual de ≈6%.

Dessa forma, a instituição interessada na contratação deverá consignar em sua proposta o preço total dos serviços, expresso em algarismos arábicos, na moeda Real, considerados os centavos, para a organização do Concurso Público do Quadro Administrativo da Defensoria Pública, considerando a estimativa de 19.157 (dezenove mil, cento e cinquenta e sete) inscritos distribuídos nos cargos de técnico e analista, **excluído o cargo de oficial de diligências e a estimativa de isentos.**

## 8. Estimativa do valor da contratação e forma de pagamento

A estimativa do valor da contratação, nos termos da lei, deverá ser acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

Nessa solução, a estimativa do valor da contratação considerou os concursos anteriores do quadro administrativo da Defensoria Pública do Estado, consoante documentos comprobatórios inseridos no id. 0406706, no qual o valor global estimado para o contrato foi de R\$ 2.390.784,00 (dois milhões, trezentos e noventa mil, setecentos e oitenta e quatro reais) firmado com a Fundação Getúlio Vargas no I Concurso e de R\$ 1.960.650,00 (um milhão, novecentos e sessenta mil, seiscentos e cinquenta reais) celebrado com a empresa Cembraspe no II Concurso.

A proposta de preços deverá indicar o valor unitário a ser cobrado por inscrito, de acordo com planilha a ser disponibilizada aos proponentes, conforme exemplificado abaixo (os valores consideram o valor unitário máximo estimado):

(A) Valor Proposto por candidato (média)	R\$ 100,00
(B) Número de inscritos estimado (média)	20.380
(C) Número de isentos estimado (média)	1.223 (≈6%)
Estimativa Custo Máximo Contrato (D) = (A) x [(B) - (C)]	R\$ 1.915.700,00

A estimativa de valor proposto para a execução dos serviços compreenderá as despesas e os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução das obrigações assumidas, já consideradas as isenções asseguradas por lei<sup>[8]</sup> e a eventual inclusão ou manutenção de candidatos por mandado judicial (observados os limites de responsabilidade da contratada), em quaisquer fases do certame.

O pagamento do valor da contratação é garantido pela dotação orçamentária da Defensoria Pública do Estado de Rondônia conforme:

Unidade Orçamentária 30.001 - Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Fonte do recurso 1.500.0.00001 - Recursos não vinculados de impostos

Programa de Trabalho 1007 - Gestão de Pessoas na DPERO

Ação 1520 - Realizar concursos públicos para provimento do quadro funcional da DPERO.

Os valores arrecadados por meio das inscrições serão destinados ao Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP e poderão ser utilizados para o pagamento do valor do contrato até o limite da contratação, e, havendo saldo remanescente serão destinados à fonte de gastos do

fundo.

**Juntamente com a proposta de preços, deverá ser apresentado o cronograma de desembolso financeiro, a ser proposto pela instituição organizadora, contendo a parcela, o objeto (produto), o valor estimado e porcentagem de conclusão do certame, observada a estimativa de quantidades do item anterior, sendo que o programa de desembolso financeira deverá seguir a quantidade de 8 (oito) parcelas, assegurando-se, para cada uma delas, um percentual mínimo de 5% e um percentual máximo de 20% do montante arrecadado, reservando-se o percentual mínimo de 20% para depois de concluída a homologação final do concurso, sendo que o pagamento da primeira parcela será após a assinatura do contrato.**

## **9. Levantamento de mercado**

Nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei.

Não é possível contratação emergencial, sendo inafastável a regra do inciso II do art. 37 da CF, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que as hipóteses de contratação temporária compreendem as atividades de caráter eventual, estranhas ao cotidiano da Administração Pública, bem como aquelas de natureza permanente, a demandar a existência de cargo ou emprego de provimento efetivo, mas que, em razão de determinado acontecimento, devidamente motivado e relevante, tornam inviável, naquela situação específica, a observância da regra do concurso público [ ADI 3068; ADI 3247 ] .

Logo, para a contratação de mão-de-obra especializada para o desempenho das funções administrativas públicas da Defensoria Pública faz-se necessária a realização de concurso público.

A realização de concurso para contratação de pessoal pelos órgãos públicos pode ser feita internamente, pelos quadros de servidores administrativos, todavia, a Defensoria Pública do Estado de Rondônia não possui capacidade operacional para prover diretamente toda a logística e a segurança necessárias à adequada realização de concursos públicos, os quais envolve todo um aparato de sistema e pessoas para o processamento de inscrições, elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, além da execução coletiva de outras atividades, uma vez que se trata de instituição em crescimento, que sequer possui o quadro total de cargos criados para os servidores públicos preenchidos.

Logo, a complexidade, dimensão e especificidade da realização de concursos públicos exigem *expertise* e elevada capacidade técnica-operacional, além de um corpo técnico altamente especializado no recrutamento e na seleção de pessoal, aliado a segurança e eficiência, o que impedem a realização do certame de forma interna e apontam a necessidade de contratação de empresa especializada em serviços técnicos com recursos materiais e humanos para o alcance dos objetivos almejados.

Diante deste contexto, a opção pela realização do processo por meio de entidade externa é recomendável e justifica-se também por reafirmar o compromisso institucional com o princípio da impessoalidade e moralidade na medida em que a operacionalização do certame dar-se-á por meio de outra entidade que terá seus atos fiscalizados de forma colegiada pela Comissão Organizadora do Concurso, respeitando-se, sempre, a independência e sigilo de bancas examinadoras das provas e instrumentos avaliativos.

Na pretensa contratação de empresa externa para a realização do concurso, no levantamento de mercado, é possível contratação direta por meio de dispensa de licitação, conforme entendimento pacífico do TCU (Súmulas 250 e 287 do TCU) e da maioria dos Tribunais de Contas Estaduais.

Segundo dados extraídos dos sites de concursos no ano de 2023-2024, as principais bancas de concurso público a nível de Brasil são Cebbraspe, Fundação Carlos Chagas, Fundação Getúlio Vargas e Cesgranrio. Inclusive, no âmbito da Defensoria Pública, no primeiro concurso foi contratada por dispensa a FGV e no segundo concurso a Cebbraspe.

Numa pesquisa realizada pelo Tribunal de Justiça do Pará no período compreendido de 2011 a 2019, verificou-se que 41 (quarenta e um) dos 47 (quarenta e sete) últimos concursos no Brasil foram realizados por 4 (quatro) empresas: Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE), que organizou 15 concursos (37%); Fundação Carlos Chagas (FCC), que organizou 10 concursos (24%); Fundação Getúlio Vargas (FGV), que organizou 10 concursos (24%) e Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista (VUNESP), que organizou 6 concursos (15%).

Na análise das contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, constatou-se que 100% foram realizadas por meio de contratação direta por dispensa, conforme pesquisas realizadas na internet nas contratações de instituições especializadas no objeto.

O Tribunal de Justiça do Amapá celebrou contrato n. 053/2023 por dispensa, com a Fundação Getúlio Vargas para realização do concurso público administrativo para os cargos de nível médio e superior, no total de 56 vagas, no valor fixo de R\$ 848.000,00 (oitocentos e quarenta e oito mil reais) até 8.000 mil candidatos inscritos pagantes e o valor de R\$ 77,00 por candidato inscrito pagante excedente.

O Ministério Público do Estado de Rondônia realizou concurso público de menor porte para o quadro administrativo de nível superior, no ano de 2023, e conforme extrato do contrato n. 1/2023-PGJ, por dispensa de licitação, celebrado com a Cebraspe, publicado em 10/01/2023, no valor global de R\$ 466.034,22 (quatrocentos e sessenta e seis mil, trinta e quatro reais e vinte e dois centavos), considerando o total estimado de 3.100 (três mil e cem) inscrições efetivadas.

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia realizou concurso público para o quadro de servidores no ano de 2019, tendo sido contratada o Cebraspe, por meio de dispensa de licitação, no valor global de R\$ 471.946,98 (quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos), considerando um total de 700 inscrições efetivadas, conforme Contrato n. 61/2018 (Processo n. 0006637/2018).

O Tribunal de Justiça de Rondônia e o Tribunal de Contas do Estado realizaram de forma unificada, concurso público para o quadro administrativo de nível médio e superior no ano de 2021, celebrando contrato com a Fundação Getúlio Vargas - FGV, por dispensa de licitação, conforme processo administrativo n. 0013496-71.2020.822.8000.

No âmbito nacional, o CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público) celebrou contrato n. 28/2022 (Sei n. 0729055) para realização de concurso público administrativo para nível médio e superior com o Cebraspe no valor global de R\$ 2.924.159,98 (dois milhões, novecentos e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos), considerando o total estimado de 25800 inscritos para o cargo de analista e 34200 inscritos para o cargo de técnico).

No I Concurso Público da Defensoria Pública realizado em 2015 para os servidores públicos administrativos de nível médio e superior celebrado com a FGV, o valor do contrato foi de R\$ 2.390.784,00 (dois milhões, trezentos e noventa mil, setecentos e oitenta e quatro reais) e no II Concurso Público da Defensoria Pública realizado em 2021, com a Cebraspe, o valor do contratado foi de R\$ 1.960.650,00 (um milhão, novecentos e sessenta mil, seiscentos e cinquenta reais) celebrado com a empresa Cebraspe.

Dessa forma, verifica-se que no âmbito do Estado de Rondônia, as instituições especializadas foram contratadas por meio de dispensa de licitação para realização de concurso públicos para o quadro administrativo de nível médio e superior e se assemelham àquelas indicadas à nível nacional, sendo que o valor global estimado varia em até um milhão para os concursos de pequeno porte e até três milhões para os concursos de médio a grande porte.

Por fim, verificou-se o Plenário do Tribunal de Contas do Espírito Santo, em sede de pedido de reexame no Parecer-Consulta n. 19/2023 (TC 4956/2023), definiu que é legal a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos, consultivos e operacionais na organização e realização de concurso público para preenchimento de cargos efetivos pela modalidade pregão.

Entretanto, por se tratar de decisão isolada de Tribunal de Contas Estadual, que não

afastou a possibilidade de contratação direta por meio de dispensa de licitação, bem como a complexidade e extensão do objeto, uma vez que envolve duas fases de provas, objetiva e subjetiva, vagas em cargos diversos, banca de heteroidentificação e biopsicossocial, bem como envolve a existência de vagas por regiões, por cautela e segurança na contratação, entende-se que a contratação direta é a solução mais adequada e segura para a contratação, conforme entendimento pacificado do TCU.

## 10. Descrição da solução como um todo

O Conselho Superior da Defensoria Pública, nos termos da lei complementar, aprovou o Regulamento do Concurso Público, conforme Resolução n. 138/2024/CSDPERO, de 30 de abril de 2024, publicada no DOE-DPERO n. 1203, de 30/04/2024, bem como a Portaria n. 268/2024/DPG/DPERO (DOE-DPERO n. 1148, de 06/02/2024) e Portaria n. 356/2024/DPG/DPERO (DOE-DPERO n. 1155, de 20/02/2024) instituiu e designou a Comissão Organizadora e Fiscalizadora do certame.

Nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei.

A Lei complementar estadual n. 117/94 estabeleceu no art. 91 que a Defensoria Pública promoverá nos termos da lei complementar, o concurso público para provimento de cargos no seu quadro de pessoal.

Posteriormente, a Lei complementar estadual n. 703/2013, que dispôs sobre a criação do Quadro de Pessoal Administrativo da Defensoria Pública previu no art. 4º que o provimento originário dos cargos que compõem a Carreira de Apoio Administrativo dar-se-á, exclusivamente, por concurso público de provas ou de provas e títulos na forma da legislação vigente.

Portanto, a realização de concurso público é a única solução amparada pela Constituição Federal como forma de prover cargos de servidores públicos de nível médio e superior para compor o quadro de servidores administrativos da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Com efeito, sendo a contratação de pessoal para compor os cargos administrativos vagos da Defensoria Pública no formato de concurso público, deverá ser observado os critérios legais da Lei n. 14.133/2021.

A complexidade, dimensão e especificidade e os elevados custos que envolvem a realização de concursos públicos exigem *expertise*, grandes investimentos, responsabilidade e elevada capacidade técnica-operacional, além de um corpo técnico altamente especializado no recrutamento e na seleção de pessoal, aliado a segurança e eficiência, compõem os fatores que impedem a realização do certame de forma interna e apontam a necessidade de contratação de empresa especializada em serviços técnicos com recursos materiais e humanos para o alcance dos objetivos almejados.

Ademais, a Defensoria Pública do Estado de Rondônia não possui capacidade operacional para prover diretamente toda a logística e a segurança necessárias à adequada realização de concursos públicos, os quais envolve todo um aparato de sistema e pessoas para o processamento de inscrições, elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, além da execução coletiva de outras atividades, uma vez que se trata de instituição em crescimento, que sequer possui o quadro total de cargos criados para os servidores públicos preenchidos.

Com efeito, a fim de se resguardar o interesse público e a observância dos princípios da Administração Pública, a Constituição Federal determina, nos termos do inciso XXI, do art. 37 da CF, a obrigatoriedade do processo licitatório público para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação, assegurada a igualdade de condições aos possíveis interessados em firmar o contrato com a Administração.

As ressalvas trazidas pelo legislador constituinte buscaram atender à situação em que o procedimento licitatório poderia subverter a busca pela economicidade e a eficiência no uso dos recursos público, razão pela qual, admitiu que em determinados casos, a satisfação do interesse público não se

revelará por meio de licitação, mas pela contratação direta, nos termos do art. 72 e seguintes e 75 e seguintes, ambos da Lei n. 14.133/2021.

A contratação direta compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação. A inexigibilidade de licitação ocorre nas hipóteses em que a competição é inviável em razão da impossibilidade de se estabelecer qualquer disputa entre interessados. A dispensa, por sua vez, refere-se a situações taxativas da lei em que o legislador previamente fez um juízo de valor entre a realização ou não do procedimento licitatório e definiu que o interesse público seria melhor alcançado com a contratação direta.

Quanto ao objeto deste estudo técnico preliminar, trata-se de contratação que tenha por finalidade estatutária ou regimental, da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, para execução indireta de serviços técnicos especializados destinados à realização do concurso público de provas e títulos para provimento efetivo de cargos do quadro de pessoal administrativo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, com gestão administrativa e financeira das atividades.

Portanto, a contratada deverá comprovar o cumprimento de requisitos jurídicos, técnicos, econômico-financeiros e de hígidez fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto a ser contratado, além da boa reputação ético-profissional no mercado (sem históricos de repetidas intercorrências ou irregularidades em seus certames) e a apresentação de proposta técnica mais adequada ao calendário estimado para a realização do concurso e com preço de serviços compatíveis com os praticados no mercado, nos termos do Termo de Referência/Projeto Básico.

O Tribunal de Contas da União editou a Súmula 287 no sentido de ser lícita a contratação de serviços de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII da Lei n. 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no dispositivo e demonstrado o nexu efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado. Precedente do TCU [Acórdão 2360/2008 – TCU Segunda Câmara].

A Súmula 250 do TCU já previa que *a contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexu efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.*

No mesmo sentido é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado conforme comumente decide na análise dos atos e contratos dos jurisdicionados e no âmbito da atividade administrativo, no último concurso público realizado pela Corte de Contas, conforme processo n. 006637/2018, a contratação da empresa especializada ocorreu por meio de contratação direta na modalidade de dispensa de licitação.

Dessa forma, considerando o levantamento de mercado das soluções disponíveis e discriminadas, aliado à fundamentação da descrição como um todo, a melhor solução para a realização do concurso público é a **contratação direta mediante dispensa de licitação, desde que preenchidos cumulativamente os requisitos legais e demonstrado o nexu efetivo do objeto com a natureza da instituição, além de comprovada compatibilidade do preço a ser contratado, como sendo essa a alternativa que se propõe, visto ser a de preços de mercado a que melhor atende aos requisitos da contratação listados no presente estudo e possibilita obter os melhores resultados.**

#### **10.1. Quanto à manutenção e à assistência técnica da solução:**

Como a solução a ser contratada não se esgota na escolha do formato da contratação, devendo ser mantido o cumprimento de todas as condições legais para o ciclo de vida do objeto, a durante toda a execução contratual deverá comprovar o cumprimento de requisitos jurídicos, técnicos, econômico-financeiros e de hígidez fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto a ser contratado, além da boa reputação ético-profissional no mercado (sem históricos de repetidas intercorrências ou irregularidades em seus certames) e a apresentação de proposta técnica mais adequada ao calendário estimado para a realização do concurso e com preço de serviços compatíveis com os praticados no mercado, nos termos deste Termo de Referência.

No que se refere as informações referentes à manutenção, assistência técnica e garantia, embora não se trata de contratação continuada, o que dispensaria a indicação dos requisitos, as condições contratuais exigem o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, contempladas nas obrigações da contratada, a saber:

a) Disponibilidade de canal de atendimento exclusivo com profissional da contratada para as demandas que surgirem ao longo do certame, principalmente nos casos de urgência externas advindas de decisões judiciais, com prazo de resposta para envio de documentação ou de resposta a esta instituição, a contar do recebimento do ofício: 5 dias úteis.

b) Disponibilidade de equipe de assessoria técnica, jurídica e linguística durante toda a execução contratual para análise de quaisquer documentos extrajudiciais e judiciais.

c) O pagamento do valor do contrato por entrega das fases do certame, como forma de garantir o cumprimento integral e mitigar eventual descumprimento pela contratada.

d) Demais garantias contratuais estão dispostas e discriminadas de forma detalhada no item das obrigações da contratada.

e) Consultoria e fornecimento de informações para a elaboração do Edital de Abertura do Concurso Público, e Edital de Retificação e demais editais, se houver, de acordo com as necessidades institucionais, para os cargos de provimento efetivos previstos no **item 2 deste ETP**.

f) Divulgação do Edital de Abertura, de Edital de Retificação, se houver, e demais atos relativos ao concurso no site oficial da entidade responsável pelo planejamento, organização e execução do certame, bem como ampla divulgação nos meios de comunicação de grande circulação;

g) Disponibilização de formulário eletrônico e sistema informatizado seguro e estável que viabilize: a realização de inscrições pela internet e boleto para pagamento da taxa de inscrição, possibilitando ao candidato se inscrever de acordo com o respectivo cargo, bem como o controle do número de boletos geradas para fins de controle de número de inscritos; a solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição pelos candidatos, nos termos da legislação vigente; a solicitação de atendimento especial, de uso de nome social, e de concorrência a vagas reservadas às pessoas com deficiência e/ou às pessoas negras, nos termos da legislação vigente.

h) Disponibilização de página eletrônica e sistema informatizado que permita a publicidade e o acompanhamento, por meio de acesso individual, da inscrição, resultados, recursos e demais atividades relativas ao certame, com disponibilização de página de acompanhamento e área do candidato.

i) Disponibilização de serviços de informática necessários à composição dos bancos de dados, segurança da informação e processamentos inerentes à completa realização do concurso.

j) Disponibilização de espaço físico adequado, seguro e sigiloso para o trabalho da(s) banca(s) de elaboração e de correção de provas, com acesso restrito, isolado do ambiente externo com chaves, com controle eletrônico de identificação para entrada das pessoas. Deverá possuir cofre para armazenamento das provas, ter monitoramento e gravação durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com sistema de câmera, sem pontos cegos e com sistema de gravação de imagens as quais poderão ser solicitadas pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia, por órgãos de controle interno ou externo e pelo Poder Judiciário.

k) Manutenção de uma Central de Atendimento telefônico e eletrônico, bem como equipe de apoio em horário comercial de segunda a sexta-feira para apoio aos candidatos.

l) Recrutamento, contratação, orientação e pagamento de pessoal competente e capacitado para a realização de todas as atividades necessárias ao planejamento, organização e execução do concurso, inclusive para o uso de detector de metais e fiscalização de locais nos quais as provas serão realizadas (banheiros, salas, corredores, portões, etc.), bem como pessoal de apoio (abertura e fechamento de locais de prova, segurança, limpeza, transporte, apoio de profissional médico para atendimento de candidatos, etc.).

m) Contratação, orientação e pagamento de profissionais qualificados para elaboração de

questões das provas e para responder questionamentos e recursos extrajudiciais e judiciais, eventualmente interpostos.

n) As provas objetivas deverão conter questões inéditas, de múltipla escolha e devem ser elaboradas de modo a avaliar as competências e habilidades mentais dos candidatos, abrangendo as capacidades de compreensão, de aplicação, análise e síntese, privilegiando a reflexão sobre a memorização.

o) A prova discursiva será realizada para os cargos de Analista da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

p) A prova discursiva contemplará preferencialmente estudos de casos, com conhecimentos específicos para o exercício do cargo e sua especialidade, devendo ser definidos e avaliados em conformidade com o Edital de Abertura.

q) Somente serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos habilitados na Prova Escrita Objetiva e não haverá limitação de correção, sendo que todos os candidatos que estiverem habilitados na prova objetiva, terão as provas subjetivas corrigidas.

r) Deverão ser elaboradas provas especiais para candidatos com necessidades especiais, indicadas no formulário de inscrição.

s) Elaboração, diagramação, revisão pedagógica e linguística, bem como orientações aos candidatos constantes do caderno de provas, necessárias à sua realização e ao preenchimento dos gabaritos ou cartões de resposta.

t) Elaboração de gabaritos ou cartões de resposta que deverão possuir espaço destinado à identificação datiloscópica (Opo "digiselo"), a qual será realizada durante a aplicação da prova escrita objetiva.

u) Impressão e armazenamento com segurança e sigilo de provas, gabaritos ou cartões de resposta e outros documentos complementares a serem utilizados no dia da aplicação das provas, tais como: listas de presença, declarações de comparecimento, mapas de sala, placas de orientação para os candidatos no local de provas, e orientações para as pessoas envolvidas na aplicação das provas.

v) Divulgação com antecedência do(s) local(is) de realização das provas pelo site e no Comprovante Definitivo de Inscrição para cada candidato.

x) Aplicação e fiscalização da realização da prova objetiva e discursiva em espaços seguros e condizentes com o número de inscrito.

y) Correção das provas objetivas por meio de sistema eletrônico que possua segurança e precisão.

w) Correção das provas discursivas por meio de pessoal que possua conhecimento técnico e científico na área do cargo.

z) Divulgação dos gabaritos provisórios e gabaritos definitivos, após recursos, em meio eletrônico de acordo com o cronograma estabelecido.

a.a) Disponibilização de página eletrônica para ampla divulgação de informações, gabaritos (provisórios e definitivos), resultados (provisórios e definitivos), convocações, avisos, classificações dos candidatos, bem como para interposição de recursos e demais atos e procedimentos.

b.b) Realização da banca de heteroidentificação das cotas e a análise da banca biopsicossocial.

c.c) Lista de classificação final dos candidatos.

d.d) Análise, decisão e resposta de recursos, representações, impugnações e questionamentos, sob responsabilidade da contratada, em todas as etapas de realização do concurso;

e.e) Encaminhamento à Defensoria Pública do Estado de Rondônia de dados, informações e relatórios, quando solicitados pela contratante.

f.f) Canal de atendimento para os candidatos durante todo o concurso e para atendimento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

g.g) Disponibilizar, durante a validade do Concurso Público, de profissionais legalmente

habilitados para receber, analisar e prestar informações quanto aos eventuais recursos administrativos e ações judiciais interpostas por candidatos ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas).

h.h) Arcar com todas as despesas relativas ao deslocamento do pessoal de apoio, à coordenação e fiscalização, ao transporte de todo o material do concurso, à postagem de comunicados, a taxas bancárias, bem como a encargos e impostos e outras despesas advindas do objeto do contrato.

i.i.) Demais procedimentos necessários para o escorreito andamento do concurso.

## **11. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

O parcelamento da solução não se aplica ao objeto a ser contratado, uma vez que se trata de contratação de instituição especializada para prestação de serviços na realização de concurso público.

## **12. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**

Nos termos do entendimento do TCU, os resultados pretendidos são os benefícios diretos que órgão almeja com a contratação da solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos positivos, bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços, de forma a atender à necessidade da contratação.

A contratação direta de serviços técnicos especializados de pessoa jurídica para organizar e executar o III Concurso Público para provimento de cargos do quadro administrativo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, almeja por resultado o preenchimento dos cargos vagos e recomposição para atendimento dos serviços técnicos-administrativos relativos à atividade meio e fim, de modo a promover o crescimento institucional e a eficiência no atendimento das demandas jurídicas levadas à instituição.

Na atividade-meio, a Defensoria Pública possui núcleos instalados nas 23 comarcas do estado com um número reduzido total de 201 servidores públicos efetivos, ou seja, a contratação pretende diminuir a deficiência de mão de obra humana, a fim de os serviços públicos serem prestados com eficiência e celeridade para os usuários e usuárias da instituição.

Na atividade-fim, no ano de 2023 e até o momento do ano de 2024, foram realizados 378.242 mil atendimentos, uma média mensal de 25.2016 mil atendimentos em todo o estado de Rondônia, portanto, busca-se o fortalecimento no atendimento jurídico dos assistidos e assistidas que compõem o grupo de vulneráveis e hipossuficientes, conforme mandamento constitucional.

A criação do Núcleo Psicossocial proporcionará o atendimento psicossocial para os núcleos da Defensoria Pública em todo o estado, em especial àqueles voltados à saúde, às mulheres vítimas de violência doméstica, à infância e juventude, às vítimas das ações discriminatórias, dentre outras demandas que necessitam de uma atenção multidisciplinar.

Com efeito, o fortalecimento do quadro de servidores com a contratação de pessoal resultará num maior atendimento dos usuários e usuárias com qualidade dos serviços prestados pela Defensoria Pública.

No que se refere à economicidade, por se tratar de serviços técnicos especializados, pretende-se a seleção da contratação direta que melhor oferecer o trinômio: melhor preço, capacidade técnica e qualidade dos serviços, uma vez que a realização de concurso público pela via interna, por não representar uma atividade ordinária da instituição, acarretaria a dispensação de uma estrutura técnico-profissional e infraestrutura física própria necessária à execução de todos os serviços atinentes a realização do certame, colacionando elevados custos e prejudicando a continuidade das atividades ordinárias exercidas pelos atuais servidores públicos da Defensoria Pública.

Assim, a solução a ser realizada por uma única entidade especializada, objetiva a lisura, a integridade e a economicidade na aplicação dos recursos públicos, na medida em que se objetiva a prestação de um serviço com procedimentos uniformes e seguros, com mitigação de falhas ou sobreposições

entre as etapas ou protocolos, com transparência, ética e arrimo nos princípios constitucionais da Administração Pública.

### 13. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

A natureza do contrato que se pretende celebrar não é estranha à Administração da Defensoria Pública, portanto, a instituição contratante possui servidores capacitados para a fiscalização e gestão contratual.

### 14. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Por se tratar de objeto com especificidades, não há se falar em contratações correlatas ou interdependentes.

### 15. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

A contratação deverá se dar em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas art. 5º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Os fabricantes devem utilizar, preferencialmente, papel reciclável e eletricidade produzida por fontes de energia renováveis para a prestação destes serviços. Ademais, devem realizar a destinação dos resíduos de acordo com as normativas vigentes, atentando-se especialmente para a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

É salutar destacar a necessidade de a instituição contratada responsabilizar-se para na prestação dos serviços evitar, sempre que possível, o uso de impressos, com a mitigação dos impactos ambientais relacionados à produção e descarte de seus insumos, dos quais destaca-se: papel, plásticos, cartuchos de tintas e tonalizadores e equipamentos de impressão e digitalização.

### 16. Análise de riscos

A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação. Para cada risco identificado, define-se a probabilidade de ocorrência de eventos, os possíveis danos potenciais em caso de acontecimentos, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação preventiva e o seu prazo.

O Quadro a seguir apresenta os riscos mapeados para este caso:

Risco:	Insuficiência de recursos orçamentários e/ou financeiros para a contratação			
	Probabilidade	Impacto	Dano potencial	
	Baixa	Alto	Impossibilidade de contratação	
Risco 1	Id	Ação Preventiva	Responsável	Prazo
	1	Encontrar a maneira mais vantajosa economicamente para realizar a contratação.	Comissão Organizadora do Concurso	Durante a fase do planejamento
	Id	Ação Preventiva	Responsável	Prazo

	2	Alinhar expectativas junto à DPOG, estudando eventuais remanejamentos de verbas de outros projetos no plano de compras que não serão executados por razões diversas.	Comissão Organizadora do Concurso/Diretoria de Planejamento	Durante a fase do planejamento
Risco 2	Risco:		<b>Morosidade no processo de contratação</b>	
	Probabilidade		Impacto	Dano potencial
	Baixa		Alto	Atraso no provimento de cargos efetivos no âmbito da Defensoria Pública
	Id	Ação Preventiva	Responsável	Prazo
	1	Acompanhamento constante da evolução do planejamento da contratação	Comissão Organizadora do Concurso	Durante a fase interna da contratação
Risco 3	Risco:		<b>Valores contratados superiores aos estimados no ETP</b>	
	Probabilidade		Impacto	Dano potencial
	Média		Alto	Insuficiência de recursos
	Id	Ação Preventiva	Responsável	Prazo
	1	Verificação dos requisitos estabelecidos frente à oferta do mercado	Comissão Organizadora do Concurso	Durante a fase do planejamento
Risco 4	Id	Ação Preventiva	Responsável	Prazo
	2	Consulta a diversas fontes para obtenção de estimativa de preço mais adequada	Comissão Organizadora do Concurso/ Departamento de Aquisições	Durante a elaboração do TR
	Risco:		<b>Ausência de proponentes interessados para a contratação</b>	
Risco 4	Probabilidade		Impacto	Dano potencial
	Baixa		Alto	Frustração temporária da contratação
	Id	Ação Preventiva	Responsável	Prazo
	1	Definir critérios de seleção de fornecedores com respaldo nas jurisprudências dos órgãos de controle e alinhadas à realidade do mercado	Comissão Organizadora do Concurso	Durante a fase do planejamento
	Id	Ação Preventiva	Responsável	Prazo
Risco 5	2	Analisar processos licitatórios anteriores que eventualmente tenham fracassado ou mesmo resultado em licitações desertas de modo a compreender as possíveis causas e não implementá-las nesse novo processo	Comissão Organizadora do Concurso	Durante a fase do planejamento
	Risco:		<b>Contratação de empresa incapaz de executar o serviço</b>	
	Probabilidade		Impacto	Dano potencial
Risco 5	Baixa		Alto	Não obtenção do objeto contratado e descumprimento de obrigações contratuais
	Id	Ação Preventiva	Responsável	Prazo
	1	Definição adequada dos critérios de qualificação do proponente	Comissão Organizadora do Concurso	Durante a fase do planejamento
	Id	Ação Preventiva	Responsável	Prazo

	2	Seleção e habilitação de empresa qualificada para prestação do serviço	Comissão Organizadora do Concurso	Durante a fase de habilitação dos fornecedores
		<b>Risco:</b>	<b>Ineficiência e/ou falha nos procedimentos de seleção do fornecedor</b>	
		Probabilidade	Impacto	Dano potencial
		Baixa	Alto	Possível contratação de fornecedor que não tenha qualificação e não entregue os produtos no prazo
	Id	Ação Preventiva	Responsável	Prazo
Risco 6	1	Avaliar no momento da seleção os parâmetros objetivos de especificação constantes no TR a fim de selecionar o melhor fornecedor que atenda às necessidades do Órgão.	Comissão Organizadora do Concurso	Durante a etapa de escolha do fornecedor
	Id	Ação Preventiva	Responsável	Prazo
	2	Análise dos critérios de qualificação definidos no ETP e TR	Comissão Organizadora do Concurso	Durante a fase do planejamento
	Id	Ação Preventiva	Responsável	Prazo
	3	Reavaliação das especificações exigidas	Comissão Organizadora do Concurso	Durante a fase do planejamento
		<b>Risco:</b>	<b>Descumprimento dos prazos contratuais</b>	
		Probabilidade	Impacto	Dano potencial
		Média	Médio	Possibilidade de atraso do provimento de cargos efetivos no âmbito da Defensoria Pública
	Id	Ação Preventiva	Responsável	Prazo
Risco 7	1	Acompanhamento frequente da execução do objeto	Equipe de gestão/fiscalização	Durante a execução do contrato
	Id	Ação Preventiva	Responsável	Prazo
	2	Aplicação das sanções definidas no contrato	Equipe de gestão/fiscalização	Durante a execução do contrato
		<b>Risco:</b>	<b>Necessidade de repetir alguma etapa do certame</b>	
		Probabilidade	Impacto	Dano potencial
		Baixa	Alto	Possibilidade de atraso do provimento de cargos efetivos no âmbito da Defensoria Pública e dispêndio de recursos excessivos
	Id	Ação Preventiva	Responsável	Prazo
Risco 8	1	Alinhamento das expectativas e obrigações junto à contratada	Equipe de gestão/fiscalização	Durante a execução do contrato
	Id	Ação Preventiva	Responsável	Prazo
	2	Contratação de empresa com expertise e experiência no objeto requerido	Comissão Organizadora do Concurso	Durante a etapa de escolha do fornecedor

A seguir é apresentada a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados:

Probabilidade	Impacto		
	Sem Impacto	Baixo	Alto

Baixa				Riscos 1, 2, 4, 5, 6 e 8
Média			7	3
Alta				

Por meio da matriz, percebe-se que há riscos de graus médios e altos, estando a maioria (riscos 1, 2, 4, 5, 6 e 8) classificada como de grau médio. O risco de maior gravidade é o de nº 3, cuja ocorrência poderá resultar na insuficiência de recursos para a formalização da contratação. Desse modo, será dada atenção especial às ações preventivas elencadas, visando o sucesso do procedimento.

#### **17. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**

A Constituição Federal no inciso II do art. 37 estabelece de forma impositiva que a investidura em cargo efetivo ocorrerá, necessariamente, mediante a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo.

A Lei complementar estadual n. 117/94 estabeleceu no art. 91 que a Defensoria Pública promoverá nos termos da lei complementar, o concurso público para provimento de cargos no seu quadro de pessoal.

Posteriormente, a Lei complementar estadual n. 703/2013, que dispôs sobre a criação do Quadro de Pessoal Administrativo da Defensoria Pública previu no art. 4º que o provimento originário dos cargos que compõem a Carreira de Apoio Administrativo dar-se-á, exclusivamente, por concurso público de provas ou de provas e títulos na forma da legislação vigente.

Com efeito, a contratação de pessoal para compor os cargos administrativos vagos da Defensoria Pública deverá ser no formato de concurso público, observando os critérios legais da Lei n. 14.133/2021.

A Defensoria Pública do Estado de Rondônia não possui capacidade operacional para prover diretamente toda a logística e a segurança necessárias à adequada realização de concursos públicos, os quais envolve todo um aparato de sistema e pessoas para o processamento de inscrições, elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, além da execução coletiva de outras atividades, uma vez que se trata de instituição em crescimento, que sequer possui o quadro total de cargos criados para os servidores públicos preenchidos.

Assim, nos termos dos artigos 72 c/c inciso XV do art. 75 da Lei federal n. 14.133/2021, deverá ser por contratação direta por meio de dispensa de licitação, a contratação de instituição que tenha por finalidade estatutária ou regimental, da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, para execução indireta de serviços técnicos especializados destinados à realização do concurso público de provas e títulos para provimento efetivo de cargos do quadro de pessoal administrativo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, com gestão administrativa e financeira das atividades.

As Súmulas 250 e 287 do TCU preceituam no mesmo entendimento, e embora dirigidas à redação primitiva estabelecida pela Lei n. 8666/93 revogada, não sofreu mudança de paradigma com a vigência da nova lei de licitação, uma vez que o inciso XV do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 permaneceu com a mesma finalidade e não trouxe alteração na sua essência.

Dessa forma, conclui-se pela necessidade e interesse público na contratação direta por meio dispensa de licitação de instituição brasileira incumbida, regimental ou estatutariamente, da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, para execução indireta de serviços técnicos especializados destinados à realização do concurso público de provas e títulos para provimento efetivo de cargos do quadro de pessoal administrativo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, sob orientação, coordenação, supervisão e acompanhamento da Comissão Organizadora designada pela Portaria n. 268/2024/DPG/DPERO (DOE-DPERO n. 1148, de 06/02/2024) e Portaria n. 356/2024/DPG/DPERO (DOE-

DPERO n. 1155, de 20/02/2024) e pelo Regulamento do Concurso Público aprovado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme Resolução n. 138/2024/CSDPERO, de 30 de abril de 2024, publicada no DOE-DPERO n. 1203, de 30/04/2024 e em conformidade com a Lei n. 14.133/2021 e as especificações e condições constantes desse estudo técnico preliminar e do Termo de Referência.

Porto Velho, na data da assinatura eletrônica.

## COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO

[1] [https://www.cebraspe.org.br/concursos/dpe\\_ro\\_21\\_servidor](https://www.cebraspe.org.br/concursos/dpe_ro_21_servidor)

[2] [https://conhecimento.fgv.br/sites/default/files/concursos/tjro/CANDIDATOS\\_POR\\_VAGA\\_TJRO\\_605.pdf](https://conhecimento.fgv.br/sites/default/files/concursos/tjro/CANDIDATOS_POR_VAGA_TJRO_605.pdf)

[3]

[https://conhecimento.fgv.br/sites/default/files/concursos/tjro/Analise\\_Definitiva\\_dos\\_Pedidos\\_de\\_Isencao\\_-\\_Candidatos\\_Deferidos\\_11.08.2015.pdf](https://conhecimento.fgv.br/sites/default/files/concursos/tjro/Analise_Definitiva_dos_Pedidos_de_Isencao_-_Candidatos_Deferidos_11.08.2015.pdf)

[4] Considerou-se somente os mesmos cargos de analistas do concurso de 2021.

[5] Considerou-se somente os mesmos cargos de analistas do concurso de 2021.

[6] [https://conhecimento.fgv.br/sites/default/files/concursos/150\\_tjro-terceiro-demanda\\_por\\_vaga\\_definitivo.pdf](https://conhecimento.fgv.br/sites/default/files/concursos/150_tjro-terceiro-demanda_por_vaga_definitivo.pdf)

[7] [https://conhecimento.fgv.br/sites/default/files/concursos/tjro\\_-\\_isencao\\_definitivo\\_deferido.pdf](https://conhecimento.fgv.br/sites/default/files/concursos/tjro_-_isencao_definitivo_deferido.pdf)

[8] Doadores de sangue, conforme a Lei Estadual nº 1.134/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.709/2003; doadores de medula óssea, de órgãos e(ou) de tecidos, conforme a Lei Estadual nº 3.596/2015; eleitor convocado para prestar serviço à Justiça Eleitoral, como componentes da mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário conforme a Lei Estadual nº 4.105/2017; e CadÚnico, conforme a Lei Estadual nº 2.968/2013.



Documento assinado eletronicamente por **Yassuo Trojahn Hayashi, Defensor Público**, em 05/06/2024, às 21:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rithyelle Medeiros Bissi do Nascimento, Defensora Pública**, em 06/06/2024, às 08:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Rogerio de Almeida Crispim, Analista Jurídico**, em 06/06/2024, às 08:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Christian Guedes da Silva, Analista Jurídico**, em 06/06/2024, às 08:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcellen Ereira da Silva, Analista em Engenharia Civil**, em 06/06/2024, às 08:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Claudiana Linhares Almeida Gerhardt, Analista em Psicologia**, em 06/06/2024, às 08:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0422413** e o código CRC **77134589**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.108504.2023.

Documento SEI nº 0422413v6

